Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 29 de Junho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0875

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
### EXTRATO DO CONTRATO N° 07.01.06/2015

PROCESSO N° 1369/2015 – Credenciamento 007/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: RAILCE DA PAIXÃO RODRIGUES, CPF n° 017.827.142-00. OBJETO: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais junto à UBS, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global do contrato: R$ 10.216,72 (dez mil duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos). Vigência: 01/06/2015 até 06/05/2016. Data do contrato: 01/06/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**5F899C19

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
### EXTRATO DO CONTRATO N° 02.08.06/2015

PROCESSO N° 1816/2015 – Credenciamento 013/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: ARIANA ABRANTES DA SILVA, CPF n° 657.690.071-68. OBJETO: Prestação de serviços de Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais junto ao Posto de Saúde JK, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa. Valor global do contrato: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: 08/06/2015 até 08/06/2016. Data do contrato: 08/06/2015.

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2015/17**

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**701BFDA3

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
### EXTRATO DO CONTRATO N° 01.08.06/2015

PROCESSO N° 1816/2015 – Credenciamento 013/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: PAULA DE QUADROS XAVIER DA COSTA, CPF n° 015.213.951-60. OBJETO: Prestação de serviços de Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais junto ao Posto de Saúde JK, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa. Valor global do contrato: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: 08/06/2015 até 08/06/2016. Data do contrato: 08/06/2015.

***TATIANE ARAÚJO BRITO***
Setor de Contratos

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**8E3E15EE

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
### DECRETO NOMEAÇÃO

DECRETO Nº. 069 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"NOMEIA DIRETORA ESCOLAR DO CMEI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada LEILA PAULA DE FREITAS, lotada no FUNDEB, para exercer o cargo de DIRETORA ESCOLAR no CMEI constante da Lei nº 491 de 11 de maio de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 2015.

***ILTON JUSTINO DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**A4FCA38C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
### PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria n.º 294/GAB./2015
Aparecida do Rio Doce – GO, 12 de junho de 2015.

*"Dispõe sobre Exoneração de servidor em caráter efetivo, e da outras providências"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a servidora TEURY JENIFFER CANDIDA LOPES do cargo Efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Administração e Desenvolvimento, conforme anexo IX da Lei nº. 284 de 01 de outubro de 2007, e posteriores alterações, conforme o inciso II do Art. 89, Parágrafo 1º, da Lei Complementar 001 de 30 de agosto de 1993.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 12 de junho de 2015.

***ILTON JUSTINO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Danubio Borges Guimaraes
**Código Identificador:**FFFC8B05

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO 042/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE 003/2015.

***CONTRATADO:*** *F & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME CNPJ/MF: 22.202.125/0001-37*.

**CONTRATANTE:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF: 02.164.820/0001-44.*

***OBJETO:*** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.*

***PRAZO DE VIGÊNCIA:*** *ASSINATURA Á 27 DE JUNHO DE 2015*

***VALOR:*** R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*** *04.122.0401.2.002 3.3.90.39.*

***SIGNATÁRIOS:*** *PAULO FERNANDO DE SOUZA E FERNANDO GOMES VASCONCELOS.*

**CONTRATO SHOW ARTÍSTICO**
**CONTRATO N. 042 /2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO, E DO OUTRO F & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME CNPJ-MF 22.202.125/0001-37.**

**CONTRATANTE**
**A PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DE GOIÁS – Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.164.820/0001-44, com sede Administrativa na Rua Coronel Seabra Guimarães n° 321– Centro, Cachoeira de Goiás – Goiás – CEP – 76.125.000, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **PAULO FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG sob o n.º 3509040, DGPC-GO e CPF sob o n.º 800.371.601-25, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás-Go, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**
**F & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.202.125/0001-37, com sede na Rua Alpha 28 n° 433 Qd: 17 LT: 15 – Loteamento Alphaville Residencial – Goiânia – GO – CEP: 74.393-800, neste ato representado legalmente pelo Srº. Alessandro Gomes de Vasconcelos, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG: 3257693 SSP-GO e CPF sob o nº 948.231.031-49, residente e domiciliado na SEM-3, nº S/N, QD 2 LT 27, casa 3, Bairro Village Santa Rita – Goiânia - Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**
1.1 – O presente Contrato decorre de processo nº 001395/2015, de 25 de junho de 2015, de Inexigibilidade de Licitação, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal e que a mesma reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e alterações posteriores introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: **DO OBJETO**
2.1 – O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE show artístico musical na festividade da 129ª Festa do Padroeiro do Município de Cachoeira de Goiás com a seguinte Dupla: FERNANDO E ALESSANDRO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**
3.1 – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula II o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a Dupla FERNANDO E ALESSANRO, que será pago 50% na assinatura do contrato e o restante 1 hora antes da realização do evento.
3.1.1 – O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.
3.1.2 – O pagamento será efetuado em cheque só será validado após a compensação bancária ou transferência bancaria.

**CLÁUSULA QUARTA**: **DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO.**
4.1 **– A CONTRATADA** será responsável pelo transporte das equipes da Dupla conforme rooming-list, equipamentos, incluindo excesso de bagagem.
4.2 **– A CONTRATANTE** disponibilizará também diárias de hospedagens para cada componente da Dupla bem como alimentação de boa qualidade em restaurante da escolha do CONTRATANTE conforme roomg-list anexo incluindo café da manhã e água mineral e manutenção de palco para os componentes.
4.1.1 – Os horários dos transportes a que referem-se esta cláusula serão estabelecidos em comum acordo pela **CONTRATANTE** e a produção da **CONTRATADA**, ficando vedada a presença de pessoas estranhas no(s) veículo(s) utilizado(s) pelos artistas sem autorização da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA**: **DA PRODUÇÃO**
5.1 – A produção das apresentações contratadas compete ao **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade e obrigação:
5.1.1-O palco a ser utilizado deverá ser construído ou montado de acordo com o padrão de segurança e estética adequado, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e colocar à disposição das Bandas, equipamentos de sonorização e iluminação, que deverão seguir as discriminações técnicas constantes no **RIDER**, reservando-se a esta a prévia vistoria de todos os itens, podendo interditá-lo se não corresponder às exigências requeridas até sua modificação, desde que tal vistoria seja feita com no mínimo 06 horas de antecedência da hora prevista para o início da apresentação.
5.1.2 Em todo o local da apresentação deverá haver no mínimo O2 camarim(ins) ou sala(s) adaptada(s) para tal fim, equipado(s) e abastecido(s) com os itens discriminados no **RIDER,** sendo exclusiva do **CONTRATANTE** a responsabilidade e o custo da montagem e manutenção do(s) mesmo(s).

5.1.3 O **CONTRATADA** terá total responsabilidade e custeio do pessoal próprio que será utilizado para a carga e descarga dos equipamentos e/ou instrumentos e, também, na sua colocação em locais indicados pelos técnicos da Banda.
Deverá o **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a(s) apresentação(ões), sendo obrigado a reparar os danos causados por imperícia de pessoas estranhas à Banda na realização e manuseio de tais instalações.
5.1.5 Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos artistas, e de toda a sua equipe à cidade onde realizar-se-á(ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança do(s) camarim(ins), palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe. Segurança será fornecida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás/GO.
O(s) evento(s) poderá(ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local(is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.
Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao(s) espetáculo(s), com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da Banda.
Na hipótese de descumprimento de qualquer um dos itens constantes nesta cláusula, concorda expressamente o **CONTRATANTE** com o não comparecimento de qualquer artista, para a realização da(s) apresentação(ões), sem prejuízo da cobrança do preço e demais cominações previstas neste contrato junto a **CONTRATADA**.
Declara expressamente a **CONTRATANTE** ter ciência e concordar que, após rubricado pelas partes, integram o presente instrumento, de forma **indissociável, RIDER,** com normas técnicas específicas para montagem do espetáculo. Estas deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra, sob pena de infração contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA**
6.1 A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do espetáculo, desde que previamente solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do espetáculo, que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.
Conceder entrevistas dos artistas em rádios, jornais e tevês, realizadas a critério da **CONTRATADA**, mediante hora previamente marcada, em caráter coletivo e sempre no local do espetáculo. As matérias pagas em jornais, rádio ou tevês e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos artistas ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.
Exclui-se da divulgação a participação dos artistas em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou qualquer outra forma de natureza publicitária não prevista neste **CONTRATO**.
É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico ( cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.
O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.
A divulgação do horário da apresentação dos artistas local, data e duração será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SETIMA**: **DA RESCISÃO**
7.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas, bem como na hipótese de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**, bem como pedido de sua concordata ou falência.

**CLÁUSULA OITAVA**: **DAS PENALIDADES**
8.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do(s) espetáculo(s) e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal(is) apresentação(ões).Caberá ainda, ao **CONTRATANTE**, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total contratado, à título de multa.
A parte que der motivo para o cancelamento da(s) apresentação(ões), pagará 50%(cinqüenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço; salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.
Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:
Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do(s) espetáculo(s) por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no(s) local(is) da(s) apresentação(ões) por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do(s) espetáculo(s). Desde que haja presença física dos artistas no local devido para a(s) apresentação(s), obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.
Os valores previstos como remuneração, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.
Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidade.
Faculta-se à **CONTRATADA**, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

**CLÁUSULA NONA**: **DISPOSIÇÕES GERAIS**
9. Cumpre a CONTRATADA apresentar toda documentação requisitada no Termo de Referencia do presente processo e referente a prestação dos serviços presentes neste contrato.
9.1 – No caso de repasse do(s) espetáculo(s) para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a **CONTRATADA** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do **CONTRATANTE**, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o **CONTRATANTE** responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o(s) espetáculo(s) previsto(s), isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.
9.2 - É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, exceto os pagamentos dos direitos autorais devidos junto ao ECAD, estes ficaram a cargo da **CONTRATADA**, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).
9.3 - Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, de não permitir a apresentação, no mesmo dia e local, de outro grupo musical com o mesmo estilo artístico do **CONTRATADO**, sem a prévia anuência deste último.
9.4 - Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.
9.5 - O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.
9.6 - É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão à Banda, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.
9.7- É expressamente vetada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.
9.8- A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.
- O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VERBA ORÇAMENTÁRIA**
10.1 - As despesas de execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento vigente deste exercício, sob a rubrica de n.º 04.122.0401.2.002 3.3.90.39.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: **DO FORO**
11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Aurilândia, estado da Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás-Go**, aos 26 dias do mês de Junho de 2015.

***PAULO FERNANDO DE SOUZA***
Contratante

***FERNANDO GOMES VASCONCELOS***
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____

Nome:_____
CPF:_____

**Publicado por:**
Aguimar Araújo de Lima
**Código Identificador:**32FF84FB

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N.º 001/ DISP. 002/13

QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SERVIÇOS CONTINUOS AO CONTRATO N.º 001/DISP. 002/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E O SENHOR GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/13.

**LOCATÁRIO**: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

**LOCADOR**: GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 100.274 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 018.283.981-87, residente e domiciliado na Avenida GO-118, Quadra QN, Lote 01, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 001/DISP.002/2013, celebrado entre as partes em 02/01/2013, tendo sido aditivado por 04 (quatro) vezes, conforme abaixo:

| Aditivo de prazo | Aditivado em | periodo |
|---|---|---|
| 1º Aditivo | 01/07/13 | 03/07/13 a 31/12/13 |
| 2º Aditivo | 30/12/13 | 01/01/14 a 30/06/14 |
| 3º Aditivo | 14/08/14 | 01/07/14 a 31/12/14 |
| 4º Aditivo | 01/12/14 | 01/01/15 a 30/06/15 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Fica prorrogado por iguail período, 06 meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/07/2015 e findando em 31/12/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa – IN nº 00015/2012.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO**
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 25 de junho de 2015.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA***
Locador

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____
CPF/MF nº _____

2ª _____
CPF/MF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA***
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

***DRA ELAINE DA SILVA REGES***
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

***JOÃO BELTRÃO FILHO***
Secretário Mul. de Gov. Adm. e Recursos Humanos

***JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**DD7409ED

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**1º TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEICULO VINCULADO AO CONTRATO Nº 24/15**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO VINCULADO AO CONTRATO Nº 024/15, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ANA RODRIGUES DE BRITO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.

**LOCATÁRIO**: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

**LOCADOR**: Sra. **ANA RODRIGUES DE BRITO**, residente e domiciliado na RUA VC-25, QD. 41, LT. 33, CONJUNTO VERA CRUZ, CEP: 74.493-430 GOIANIA/GO, portadora do RG nº 519003 2ª VIA DGPC/GO e CPF nº 155.058.711-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a substituição do veículo 2009/2010, vinculado ao Contrato nº 024/15, conforme cláusula 7.1.1 celebrado com esse Município, por outro veículo mais novo, Okm 2016/2015, em melhores condições de uso, desde dia 27/05/2015, conforme abaixo:

| VEÍCULO ANTIGO | | VEÍCULO NOVO | |
|---|---|---|---|
| ITEM Nº: | 19 | **ITEM Nº: QTE/UNID DE VEICULO:** | **19 01** |
| QTE/UNID DE VEICULO: | 01 | **QTE/UNID DE VEICULO:** | **01** |
| **ÍTENS** | **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO** | **ITENS** | **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO** |
| Espécie/Tipo: | PAS/MICROONIBUS | **Espécie/Tipo:** | **PAS/MICROONIBUS** |
| Placa: | NKR-7997 | **Placa:** | **Pqe8405** |
| Marca/Modelo: | RENALT/MASTER BUS 16 DCI | **Marca/Modelo:** | **RENALT/MASTER MART L3** |
| CAP/POT/CIL: | 16P/0114 CV | **CAP/POT/CIL:** | **16P/0130 CV** |
| ANO/MOD: | 2009/2010 | **ANO/MOD:** | **2016/2015** |
| COR: | PRATA | **COR:** | **PRATA** |
| COMBUSTIVEL: | DIESEL | **COMBUSTIVEL:** | **DIESEL** |
| Nº DO CHASSI | 93YCDDUH6AJ357065 | **Nº DO CHASSI** | **93YMAF40EGJ774080** |
| DAS DESPESAS: | TODAS AS DESPESAS SÃO POR CONTA DO CONTRATADO. | **DAS DESPESAS:** | **TODAS AS DESPESAS SÃO POR CONTA DO CONTRATADO.** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de solicitação da locadora e autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e Instrução Normativa – IN nº 00015/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.
Campos Belos/GO, 25 de junho de 2015.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

***NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES***
Secretária Municipal de Saúde Pública

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____
CPF/MF nº _____

2ª _____
CPF/MF nº _____

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA***
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

***DRA ELAINE DA SILVA REGES***
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

_____
***MARIANA DE ALMEIDA CASTRO***

***JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA***
Departamento de Licitações

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**821F6295

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESOLUÇÃO Nº 14**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

"Dispõe sobre a Prorrogação do Edital para concorrência de vagas ao Conselho Tuelar do municipio de Campos Belos/GO e dá outras Providências"

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei Municipal nº 611/96 e no Decreto nº 235/2015 – nomeação da mesa diretora,

**Considerando** os documentos necessários para apresentação no ato da inscrição, entre eles, certidões junto a Justiça Eleitoral e devido a paralisação dos servidores da Justiça Eleitoral em Goiás, está inviabilizando o processo;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 611 de 05 de novembro de 1996 que atribui ao CMDCA à organização do processo de eleição, regulamentar, e divulgar o Pleito dos novos membros do Conselho Tutelar do município de Campos Belos/GO;

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Fica prorrogado os prazos constantes do Edital de Prorrogação de nº01/2015 para o processo de escolha em data Unificada para o provimento de 05 (cinco) vagas do cargo de Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019 do municipio de Campos Belos/GO.
**Art. 2º -** A presente resolução institui a prorrogação das inscrições até o dia 10/07/2015 e demais datas do processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar de Campos Belos/GO.
**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se,

Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da *Criança* e do *Adolescente*, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2015.

***RENATO RIBEIRO SANTOS***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**BEF2F64B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**Processo nº 16/2015**
**AVISO DE EDITAL**
**Pregão nº 08/2015**

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, na do Edital nº 08/2015, a contratação de Empresa Especializada para execução de serviços, na realização de Concurso Público, na forma completa descrita no edital, no dia 09/07/2015, às 15:00Hs, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1100 e ainda pelo endereço eletrônico divinopolisgo@hotmail.com.

Divinópolis de Goiás, 29 de junho de 2015.

***JOSE CATARINO DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Catarino de Sousa Neto
**Código Identificador:**C695CE13

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 126/2015**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**
**CONTRATADA: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA PEÇAS - ME**
**OBJETO**: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de Peças, Material de Proteção e Mão de Obra Mecânica para Motos Deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **011/2015**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
**VALOR: R$ 50.385,00 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**
**PRAZO:** 12 (doze) meses
Início: 26/06/2015
Término: 26/06/2016
**PAGAMENTO**: O valor global a ser pago será de R$ **50.385,00 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, em 30 e 60 dias do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria e serviços prestados.

**Goiatuba - GO, 26 de junho de 2015.**

Prefeitura Municipal de Goiatuba
***JOSÉ NILTON RIBEIRO***
Gestor Municipal
Contratante

**Publicado por:**
José Vieira do Prado
**Código Identificador:**E3755AF3

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015**

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. **DANIELA SALLUM.**
Contratado: **SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.104.751/0006-25, estabelecida na Avenida Rio Verde, SN, quadra 92, lote 1-10, porte A, CEP: 74.915-420, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por procuração pelo Sr. **ERALDO WAGNER MACHADO MILHOMEN.**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção, zero km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go.
Valor: O valor total do Contrato é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
Dotação: 13.13.10.301.1132.1.069.4.4.90.52 – Aquisição de Ambulância.
Prazo de vigência: **19/06/2015 até 31/12/2015**
Data da assinatura: 19/06/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2015.

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**478FA9DC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 90/2015**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. DANIELA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.*

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços na área de sua especialidade como Odontologia, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, consultas, cirúrgicos, obturações, fluoretação, e outros mais, na implementação do Programa Saúde da Família, conforme as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **DANIELA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a **Sra. DANIELA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, portadora do CPF nº 721.307.841-00, RG 1437610-5–SSP/MT, CRO-GO n° 12024** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da **Sra. DANIELA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, portadora do CPF nº 721.307.841-00, RG 1437610-5–SSP/MT, CRO-GO n° 12024 prestação de serviços na área de sua especialidade como Odontologia, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, consultas, cirúrgicos, obturações, fluoretação, e outros mais, na implementação do Programa Saúde da Família, conforme as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 17 de junho de 2015.

***DANIELA SALLUM***
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**F184E717

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2015**

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: DANIELA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, portadora do CPF nº 721.307.841-00, RG 1437610-5–SSP/MT, CRO-GO n° 12024.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.
Objeto: "Prestação de serviços na área de sua especialidade como Odontologia, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, consultas, cirúrgicos, obturações, fluoretação, e outros mais, na implementação do Programa Saúde da Família, conforme as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 26.055,00 (vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela no mês de junho recebera no valor de R$ 1.755,00 (hum mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), e as 06 (seis) parcelas restante será no valor que serão

pagos em parcelas mensais de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
Prazo de vigência: 17/06/2015 a 31/12/2015
Dotação: **13.13.10.301.1132.2572-339036. Ficha 235, Fonte 208 - Manutenção do PSF.**
Data da assinatura: 17/06/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 17 de junho de 2015.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**27F6273C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90/2015**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 90/2015."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 90/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços na área de sua especialidade como Odontologia, incluindo todas as atividades relativas à implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal, incluindo todas as atividades relativas ao atendimento clínico, consultas, cirúrgicos, obturações, fluoretação, e outros mais, na implementação do Programa Saúde da Família, conforme as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde,** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada **Sra. DANIELA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ, portadora do CPF nº 721.307.841-00, RG 1437610-5–SSP/MT, CRO-GO n° 12024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 17 de junho de 2015.

***DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**32FCE7B9

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

**FMS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 320/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **320/2014 PROCESSO Nº 003160/2014 CREDENCIAMENTO 001/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: EDNA ALVES DA COSTA OLIVEIRA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014, CLASSIFICADA EM 2º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL N° 320/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO QUE TRATA DO "PREÇO", PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **10/06/2015** ATÉ **09/06/2016**. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE **8,3407100%** DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO **VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 11.700,84 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETÁRIA E **EDNA ALVES DA COSTA OLIVEIRA.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**1D3C40A8

**FMS**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FMS Nº. 351/2014**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FMS Nº. **351/2014.** TOMADA DE PREÇO 001/2014. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 001099/2014**.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **RRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, SITUADO NA RUA FIICA FERNANDES, QD. APM2, RESIDENCIAL ORLANDO PERÓ, NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, COM ÁREA EDIFICADA DE 339,27M². **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRIMITIVO;** O OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014 QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO, OBEDECENDO-SE À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR IGUAL PERÍODO, TENDO-SE EM VISTA O ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO PELO GOVERNO FEDERAL, CONFORME INFORMADO NA C.I. EMITIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DA PASTA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, CONSTITUINDO-SE EM OCORRÊNCIA DE FATO IMPREVISÍVEL OU INEVITÁVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES E QUE ALTEROU FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E, AINDA, IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 57, §1º, INCISOS II E V DA LEI Nº 8.666/93, UMA VEZ QUE FOI PAGO SOMENTE 01 (UMA) PARCELA/MEDIÇÃO. DESTARTE, TENDO DECORRIDO A PARALISAÇÃO DO CONTRATO ATÉ EMISSÃO DE NOVA ORDEM DE SERVIÇO A SER EMITIDA PELA GESTORA/ADMINISTRAÇÃO, RESTA POR IGUALMENTE E AUTOMATICAMENTE PRORROGADO O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO §5º, DO ARTIGO 79 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E COM ARRIMO NO PARECER JURÍDICO Nº 469/2015. **CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO;** FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO POR IGUAL PERÍODO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, COMPREENDIDOS ENTRE **12/06/2015 E 09/09/2015**, PERMANECENDO PARALISADO O PRAZO

REMANESCENTE PARA EXECUÇÃO DA OBRA, O QUAL PASSARÁ A CORRER A PARTIR DA EMISSÃO DE NOVA ORDEM DE SERVIÇO PELO CONTRATANTE, APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO GOVERNO FEDERAL. **CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –** RACHEL BUCAR BAHIA– SECRETÁRIA E **RRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**4676F4C3

**FMS**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 356/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº **356/2014 PROCESSO Nº 003480/2014 CREDENCIAMENTO 001/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: FLÁVIA MALAQUIAS DA CRUZ LIMA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM RADIOLOGIA, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2014, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REALIZANDO SERVIÇOS DE TÉCNICA EM RAIO X, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 356/2014, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, **12 (DOZE) MESES**, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO PRIMITIVO QUE TRATA DO "PREÇO", PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, CUJO ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDE A 1,0876071, COM VALOR PERCENTUAL DE **8,7607100%** SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE **01/07/2015** ATÉ **30/06/2016**, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO, APÓS O ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO TERMO ADITIVO;** O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE 12.840,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE 8,7607100% DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 13.964,88 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), O CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DE R$ 1.163,74 (UM MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **FLÁVIA MALAQUIAS DA CRUZ LIMA.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**5E2B3EC2

**FMS**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2015**
Processo nº **005755/2014**

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás vem por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 766/2014, torna pública a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 002/2015, cujo objeto: Aquisição de motocicletas e bicicletas para locomoção dos agentes comunitários de Saúde do Município de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência deste Edital, e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital. O presente Pregão Presencial está sendo Revogado devido a falta de recurso financeira para proceder a referida aquisição.

Fica concedido o prazo de 03 (três) para manifestação da empresa vencedora do certame, ficando desde já, franqueada vista dos autos aos interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**B979D516

**FMS**
**AVISO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2015**
Processo nº 0001341/2015

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 766/2014, torna pública a **ANULAÇÃO** do Edital de Credenciamento nº 006/2015, cujo objeto é: Credenciamento para a contratação de 02 (dois) Laboratórios de Análises Clínicas para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo Referência, e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital. O presente Credenciamento está sendo anulado devido vício no procedimento.

COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**3062667B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto nº 765/2014, torna público o CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015, conforme estava previsto abaixo:

| PP | OBJETO DA LICITAÇÃO | PROC. | DATA | TIPO |
|---|---|---|---|---|
| **053/2015** | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de artesanato para cursos de bordado em chinelo, barbante, bordado em fita, ponto cruz e marmorização, conforme detalhado nas especificações de Termo de Referência de Referência em anexo II do Edital. | **000925/2015** | **09/07/2015 15:00 hs** | Menor Preço Global |

OBS.: O Pregão Presencial está sendo cancelado por questões administrativas.

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

***ELISABETH DE PAULA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**E5543C90

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro nº 0026/2014, Contratada: RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.169.134/0001-33; Valor do aditivo: R$ 18.438,00; Fundamento Legal: art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, e legislação correlata atualizada.

***CYNTIA DAIANE BORGES***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cyntia Daine Borges
**Código Identificador:**464A4BC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro e prorrogação de vigência da Ata de Registro nº 0013/2014, Contratada: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.572/0001-88; Valor do aditivo: R$ 8.100,00; Fundamento Legal: Art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, e legislação correlata atualizada.

***CYNTIA DAIANE BORGES***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cyntia Daine Borges
**Código Identificador:**20049ECE

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNÍCIPIO FORMOSA**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**
1976/2014. 1º Termo Aditivo Trigoforte Comercio de Produtos Alimenticios LTDA. Prazo. Até 02/08/2015. Acrescimo R$24.887,50 Modalidade Pregão.

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**BD959412

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**
1977/2014. 1º Termo Aditivo Moura Silveira Panificação e Comercio LTDA.Prazo. Até 02/08/2015. Acrescimo R$13.200,00 Modalidade Pregão.

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**25331B35

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**
1981/2014. 1º Termo Aditivo Cobran Distribuidora de Livros LTDA. Prazo. De 01/01/2015 ate 31/12/2015. Modalidade Pregão

**Publicado por:**
Aline Aparecida da Silva
**Código Identificador:**F48FC393

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição de membros do Conselho Tutelar, para regularização da composição do órgão, altera o calendário eleitoral e dá outras providências.

Renato Ribeiro Santos, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE CAMPOS BELOS/GO, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto nº 235/2015 e pela Lei Municipal 611/96, de 05 de novembro de 1996, em conformidade com as Leis Federais n°. 8.069/90 e Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante a Comarca de Campos Belos-GO, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de Escolha em data Unificada para provimento de 05 (cinco) vagas do cargo de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 611/96, de 05 de novembro de 1996, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Comarca de Campos Belos/GO.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V - as vedações.

**3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

3.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais segundo Regimento Interno do Conselho Tutelar, Capítulo II do Funcionamento, Art. 4º letra c.

3.2. O valor do vencimento será de: R$: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5. DA COMISSÃO ESPECIAL**

5.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

5.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

5.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

5.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

5.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015.**

5.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

5.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação da mesma Comarca.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
**II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida, homologação e aprovação das candidaturas;
**III - Terceira Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
**IV - Quarta Etapa:** Formação inicial;
**V - Quinta Etapa**: Diplomação e Posse

**8 - DAS INSCRIÇÕES**

**Data das Inscrições:** 19/06 à 10/07/2015

**Local:** Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, Avenida das Industrias, Qd.D2, Lt.06 – Setor Industrial – Campos Belos/GO - CEP 73840-000 – Telefax (62) 3451-2445.

**Horário:** das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, dos dias úteis.

8.1 - A inscrição implica no conhecimento e na aceitação, expressa de todo o exposto neste Edital e nas Leis acima referidas.
8.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
8.3 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente.
8.4 - A inscrição será gratuita.

**9 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

9.1. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:
9.1.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;
9.1.2 - Ter idade superior a vinte e um anos.
9.1.3 - Ter reconhecida idoneidade moral.
9.1.4 - Residir no município há mais de dois anos.
9.1.5 - Estar em gozo dos direitos políticos.
9.1.6 - Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza Político-Partidário.

**10 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO.**

1 - Requerimento de candidatura endereçado ao Sr. Presidente do CMDCA -Campos Belos/GO;
2 - Cópia da Cédula de Identidade;
3 - Cópia do CPF;
4 - Cópia do Título de Eleitor;
5 - Certidão Negativa Criminal;
6 - Certidão Negativa de Filiação Partidária;
7 - Cópia do Comprovante de Endereço;
8 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
9 – 02 fotos 3x4 recentes.

**11 - DA REMUNERAÇÃO**

11.1 - A Remuneração ao cargo de Conselheiro Corresponde a um salário mínimo mensal.

11.2 - Os recursos necessários e o pagamento ou remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Tesouro Municipal da Infância e do Adolescente, sendo pago através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**12 - DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO**

12.1 - Atender as crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, inciso I a VII, e nos demais termos da lei 8.069/90.

**13 - DA PROGRAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

13.1 - Concluída a apuração dos votos, a presidente da Comissão de Escolha proclamará o resultado de votação, mandando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos;

13.2 - Os 05 (Cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

13.3 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade superior aos demais;

13.4 - Os eleitos serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de Conselheiro no dia 10 de janeiro de 2016, que é o seguinte ao término do mandato de seus antecessores (31/12/2015);

13.5 - Ocorrendo a vacância de cargo, assumirá o suplemente que houver obtido o maior número de votos;

13.6 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o mandato, bem como tios, sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados;

13.7 - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário e Membros do Ministério Público.

**14 - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Terminando o prazo de registro para candidaturas, a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, mandará publicar Edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos na disputa para recebimento de impugnação por qualquer eleitor;

14.2 - Todo o processo de inscrição e eleição será realizado, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público Local.

**15 - DA CONVOCAÇÃO DA 5ª ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

15.1 - Fica convocada eleição para os membros da 5ª eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia 04 de outubro de 2015, das 08 horas às 17 horas, nas respectivas localidades:

· Escola Municipal José Pereira da Silva
· Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda
· Escola Municipal Mariana Pereira Magalhães – Pouso Alto;
· Escola Municipal Vereador Osvaldo Alves de Sousa – Povoado Barreirão.
· Colégio Estadual Prof.ª Ricarda
· Colégio Estadual Prof.ª Filismina Batista

**16 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

16.1 - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debate e entrevistas;

16.2 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

16.3 - As cédulas seletivas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preencher todos os requisitos exigidos.

2 – Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3 – É proibida ao conselheiro tutelar que pretender candidatar-se à reeleição a propaganda partidária no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato e exclusão de sua candidatura do processo eleitoral.

4 – serão considerados eleitos, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, os cinco (05) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes obedecido a ordem de votação. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

5 – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação ás normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Ministério Público. E para que chegue conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, site do Município e demais Localidades públicas.

Campos Belos, 26 de junho de 2015.

***RENATO RIBEIRO SANTOS***
Presidente do CMDCA de Campos Belos-GO.

**ANEXO I – ALTERA CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**
**CRONOGRAMA**

| ORD | FASES | PERÍODO |
|---|---|---|
| 01 | Período de Inscrição | 19/06 à 10/07/2015 |
| 02 | Publicação dos nomes dos candidatos inscritos | 13/07 à 17/07/2015 |
| 03 | Período para oferecimento de impugnação de candidatura | 20/07 à 24/07/2015 |
| 04 | Período para manifestação (deferimento ou indeferimento do pedido de impugnação) | 27/07 à 29/07/2015 |
| 05 | Entrevista com todos os candidatos, no Fórum ou na Secretaria Mul de Ação Social às 09h00min | 30/07/2015 |
| 06 | Publicação da lista oficial dos candidatos habilitados ao pleito | 31/07/2015 |
| 07 | Período de Campanha | 03/08/2015 à 02/10/2015 |
| 08 | Eleição | 04/10/2015 |

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**
**ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS BELOS**

NOME: _____
RG/Nº: _____

CPF/Nº: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/_____/_____
NATURALIDADE:_____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO:_____ CEP:_____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: ( )_____ EMAIL:_____
***Documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição:***

( ) Requerimento da candidatura endereçado ao Presidente do CMDCA de Campos Belos;
( ) Cópia da Cédula de Identidade;.
( ) Cópia do CPF;
( ) Cópia do Título de Eleitor;
( ) Cópia do Comprovante de Endereço;
( ) Certidão Negativa Criminal;
( ) Certidão Negativa de Filiação Partidária;
( ) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
( ) 02 fotos 3x4 recentes.

Campos Belos/GO, ___ de _____de 2015.

_____
(Assinatura do Candidato)

**Publicado por:**
Marileide Serafim dos Reis Sousa
**Código Identificador:**716138FB

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** a licitação, na modalidade Carta Convite n.º 002/2015, processo licitatório n.º 024/2015, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos e Decisão da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto 846/2013 de 19 de fevereiro de 2013, por estar de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º. ADJUDICAR** as proponentes vencedoras, conforme consta da respectiva Ata e Decisão e pelos valores nestas declarados, visto que os preços ofertados estão de conformidade o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração. De acordo com a legislação em vigor, da qual resultou vencedora a seguinte empresa para o fornecimento dos respectivos objetos licitados:

Vencedora: **COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LUZ E FIO LTDA - ME**
**CNPJ: 03.832.084/0001-18**

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VR UNIT | VR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2O0 | UND | BASE PARA RELE | **EXTRATON** | **R$ 4,20** | **R$ 840,00** |
| 2 | 10 | UND | BRAÇO GALVANIZADO FOGO 3 MTS | **DANFER** | **R$ 70,00** | **R$ 700,00** |
| 3 | 40 | UND | BRAÇO GALVANIZADO FOGO RETO 1 MTS | **DANFER** | **R$ 13,00** | **R$ 520,00** |
| 4 | 100 | UND | CABINHO FLEXÍVEL 1,5MM | **CORFIO** | **R$ 1,10** | **R$ 110,00** |
| 5 | 1000 | UND | CABINHO FLEXÍVEL 2,5MM | **CORFIO** | **R$ 1,20** | **R$ 1.200,00** |
| 6 | 100 | UND | CONECTOR PERFURANTE | **INCESA** | **R$ 4,60** | **R$ 460,00** |
| 7 | 200 | UND | CONECTOR UNIVERSAL PARALELO | **INCESA** | **R$ 2,80** | **R$ 560,00** |
| 8 | 1400 | UND | CORDA LUMINOSA LED COR BRANCA | **X LED** | **R$ 7,50** | **R$ 10.500,00** |
| 9 | 80 | UND | CORDÃO DE LED C/100 Lâmpada cor AZUL | **X LED** | **R$ 21,00** | **R$ 1.680,00** |
| 10 | 80 | UND | CORDÃO LED C/100 Lâmpada cor BRANCA | **X LED** | **R$ 21,00** | **R$ 1.680,00** |
| 11 | 10 | UND | DISJUNTOR TRIPOLAR 40A | SOPRANO | **R$ 48,00** | **R$ 480,00** |
| 12 | 5 | UND | DISJUNTOR TRIPOLAR 50A | SOPRANO | **R$ 48,00** | **R$ 240,00** |
| 13 | 10 | UND | DISJUNTOR UNIPOLAR 20A | SOPRANO | **R$ 10,00** | **R$ 100,00** |
| 14 | 10 | UND | DISJUNTOR UNIPOLAR 30A | SOPRANO | **R$ 10,00** | **R$ 100,00** |
| 15 | 100 | UND | FIO TORCIDO 2X1,5MM | CORFIO | **R$ 1,80** | **R$ 180,00** |
| 16 | 10 | UND | FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS | FOX LUX | **R$ 12,00** | **R$ 120,00** |
| 17 | 30 | UND | FITA ISOLANTE DE 20 METROS | FOX LUX | **R$ 4,50** | **R$ 135,00** |
| 18 | 100 | UND | LÂMPADA ELETRÔNICA 30 W | GOLDEM | **R$ 15,00** | **R$ 1.500,00** |
| 19 | 200 | UND | LÂMPADA ELETRÔNICA 45W | GOLDEM | **R$ 32,00** | **R$ 6.400,00** |
| 20 | 40 | UND | LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 250W E-40 | OSRAM | **R$ 38,00** | **R$ 1.520,00** |
| 21 | 50 | MTS | LÂMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 400W E-40 | OSRAM | **R$ 40,00** | **R$ 2.000,00** |
| 22 | 20 | MTS | LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W | OSRAM | **R$ 54,00** | **R$ 1.080,00** |
| 23 | 150 | MTS | LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBOLAR 70W | OSRAM | **R$ 18,00** | **R$ 2.700,00** |
| 24 | 100 | UND | LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 250W E-40 | OSRAM | **R$ 28,00** | **R$ 2.800,00** |
| 25 | 30 | UND | LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR 400W E-40 | OSRAM | **R$ 32,00** | **R$ 960,00** |
| 26 | 40 | ROLO | LUMINÁRIA ABERTA X-21 SOQUETE E27 | DANFER | **R$ 15,00** | **R$ 600,00** |
| 27 | 60 | UND | LUMINARIA FECHADA COM ALOJAMENTO E POLICABORNATO | DANFER | **R$ 168,00** | **R$ 10.080,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 01 | UND | LUVA ALTA TENSÃO BORRACHA 2.5KV | ORION | **R$ 198,00** | **R$ 198,00** |
| 29 | 60 | UND | PRAFUSO MÁQUINA 16X250MM | MECRIL | **R$ 4,50** | **R$ 270,00** |
| 30 | 20 | UND | REATOR VAPOR MERCÚRIO EXTERNO 400W | SAS | **R$ 54,00** | **R$ 1.080,00** |
| 31 | 150 | ROLO | REATOR VAPOR SÓDIO EXTERNO 70W | SAS | **R$ 44,00** | **R$ 6.600,00** |
| 32 | 100 | UND | REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO EXTERNO 250W | SAS | **R$ 58,00** | **R$ 5.800,00** |
| 33 | 40 | UND | REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO EXTERNO 400W | SAS | **R$ 80,00** | **R$ 3.200,00** |
| 34 | 400 | UND | RELE FOTOELÉTRICO 1.000W | TECNOVAC | **R$ 14,00** | **R$ 5.600,00** |
| 35 | 100 | UND | SOQUETE PORCELANA E-27 | LORENZETTI | **R$ 1,80** | **R$ 180,00** |
| 36 | 50 | UND | SOQUETE PORCELANA E-40 | LORENZETTI | **R$ 5,00** | **R$ 250,00** |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 72.423,00** |

**Art. 3º.** Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

**Art. 5°.** Determinar ao setor de Orçamento e Contabilidade a emissão dos respectivos Empenhos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** Estado de Goiás, aos **26** dias do mês de **junho** do ano de **2015.**

***ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alexsandro Ribeiro Nunes
**Código Identificador:**8D50124B

